



Câmara Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

Altera a Lei Orgânica do Município de Janaúba para inserir ao TÍTULO III, CAPÍTULO I, a SEÇÃO VII – DA PROCURADORIA MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais por seus representantes PROMULGA:

Art. 1º. Fica inserido a seguinte SEÇÃO VII ao Título III, Capítulo I da Lei Orgânica do Município de Janaúba:

**“TÍTULO III
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
...
SEÇÃO VII
DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 47-A - A Procuradoria Municipal é instituição permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela representação do Município Judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, nos termos da Lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.

§ 1º Lei Complementar do Município disciplinará sua organização, competência e sobre o Regime Jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal.

§ 2º O cargo de Advogado do Município passará a ser denominado de Procurador do Município, mantidas todas as suas demais normas funcionais vigentes.

Art. 47-B - São funções institucionais da Procuradoria do Município, além das constantes no "caput" do artigo 47-A:

- I - Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- II - Promover a inscrição, o controle e a cobrança de dívida ativa municipal;
- III - Propor ação civil pública representando o município;
- IV - Exercer outras funções que forem conferidas por lei.

Art. 47-C - As autoridades e servidores da Administração Pública Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria do Município, na forma da Lei.”




Câmara Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

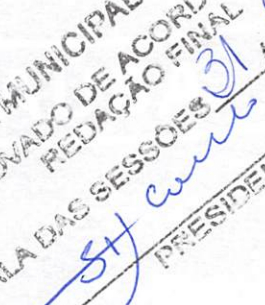
Art. 2º Esta Emenda a lei Orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Janaúba, 1º de setembro de 2015.


Sérgio Henrique Coelho
Presidente


Juscimar Reis G. Mosquém
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA
APROVADO DE ACORDO COM A
REDAÇÃO FINAL


31/8/2015
PRESIDENTE